CONTRATO Nº 15.10.2026.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4346/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA 66.736.538 ANTONIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Avenida Felinto Tomaz Portela, nº 240, Centro, CEP 64.233-000, Caraúbas do Piauí/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ESTUIT SAMPAIO DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF XXX.907.253-XX, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VANINHA UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.421.861/0001-23, com sede na Rodovia RS 452, nº 133, sala 05, Centro, Feliz/RS, CEP 95.770-000, neste ato representada por **VANIA ARCANJO DA SILVA**, sócia-administradora, inscrita no CPF nº XXX.597.137-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 016/2026, Processo Administrativo nº 4346/2026, e na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI.**

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2026 e rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 002/2025, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis. Integram-no o Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global máximo referente aos quantitativos contratados é **R$ 14.191,78 (quatorze mil, cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos)**, conforme discriminação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bola de futebol de campo, tamanho oficial 5, revestimento resistente em PU/PVC ou tecnologia equivalente, circunferência aproximada de 68 a 70 cm, peso de 410 a 450 g, câmara com retenção de ar, nova e sem uso.	STORM	110 UN	R$ 58,05	R$ 6.385,50

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Troféu esportivo com base estável, identificação personalizada do evento e acabamento adequado, modelo e altura definidos na ordem de fornecimento.	VITÓRIA	22 UN	R$ 56,99	R$ 1.253,78
14	Medalha esportiva metálica ou material de resistência equivalente, com fita e personalização do evento, acabamento sem rebarbas.	VITÓRIA	170 UN	R$ 5,00	R$ 850,00
15	Apito esportivo de alta intensidade sonora, resistente, com cordão, indicado para arbitragem.	CMG	30 UN	R$ 32,49	R$ 974,70
26	Bolsa de primeiros socorros/medicação, material resistente e lavável, divisórias internas, alças reforçadas e fechamento seguro.	NEDEL	22 UN	R$ 214,90	R$ 4.727,80
				VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 14.191,78**

3.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos, multiplicados pelos respectivos preços unitários, incluídos todos os tributos, encargos, transporte e demais despesas necessárias ao fornecimento.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO: Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal de 2026 do **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Órgão:** 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 11 – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; **Projeto/Atividade:** 13.392.0025.2028.0000; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Código da Ficha:** 442; **Fonte de Recursos:** 500.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, observada a vigência da Ata de Registro de Preços e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal ou em outro local indicado

na Ordem de Fornecimento, dentro do território municipal, no horário das 8h às 13h, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, condicionada à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) fornecer os produtos de forma parcelada, sempre que requisitados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e as Ordens de Fornecimento emitidas;

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento; III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às sanções do art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais, quando exigido pela legislação, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

13.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.6. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e as regras dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Ocorrendo a inexecução contratual, a Administração adotará as providências legais cabíveis e poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.6. O licitante remanescente convocado ficará sujeito às condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso

em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas do Piauí/PI, 15 de outubro de 2026.

Estuit Sampaio dos Santos

ESTUIT SAMPAIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

VANIA ARCANJO DA SILVA:12359713760

Assinado digitalmente por VANIA ARCANJO DA SILVA:12359713760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VANIA ARCANJO DA SILVA:12359713760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1-6
Data: 2026.10.16 11:48:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

VANIA ARCANJO DA SILVA
VANINHA UTILIDADES LTDA
CNPJ nº 58.421.861/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Amalia Portela Neves CPF: xxx.138.623-xx
2. William Taparoca Lima Santos CPF: xxx 685.933-xx